



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Escola Judicial

e-PAD: 11.199/2024.
Ref.: Proposição SEJ/FORMAD/049/2024.
Assunto: Contratação direta de *MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda.*, por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021), para participação de servidores deste Regional no curso “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”. **Decisão. Autorização.**

Visto.

De acordo.

Tendo em vista a competência estabelecida no art. 26, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a Proposição SEJ/FORMAD/049/2024 (doc. n. 11199-2024-19), a anuência do Exmo. Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial (doc. n. 11199-2024-20), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 11199-2024-53), a informação relativa à adequação da despesa (doc. n. 11199-2024-42), o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e a anuência da Diretoria-Geral, **AUTORIZO** a contratação direta de *MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda.*, na forma do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, para participação *on-line* de 5 (cinco) servidores deste Regional no curso “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”, a se realizar nos dias 03 a 07/06/2024, pelo valor total de **R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)**, nos moldes indicados no Termo de Referência (doc. n. 11199-2024-45).

À Diretoria de Orçamento e Finanças para empenhar a despesa e demais providências cabíveis.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

EMERSON JOSE
ALVES

LAGE:3083926

Emerson José Alves Lage

Exmo. Desembargador 2º Vice-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assinado de forma digital
por EMERSON JOSE ALVES
LAGE:3083926

Dados: 2024.05.21 10:41:06
-03'00'



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 11.199/2024.
Ref.: Proposição SEJ/FORMAD/049/2024.
Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021), de *MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda.* para participação de servidores deste Regional no curso “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

Por meio da Proposição SEJ/FORMAD/049/2024, a Secretaria da Escola Judicial submeteu à apreciação do Exmo. Sr. Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial os requerimentos de inscrição de 05 (cinco) servidores deste Regional no curso “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”, nos seguintes termos (doc. n. 11199-2024-19):

1) Elementos de identificação:

- a) Participantes:
 - Adriana Martins da Cunha;
 - Amanda Jacinto D`Agostini;
 - Camila Vilarino Garcia;
 - Guilherme Rabelo Querino;
 - Juarez Peixoto Costa.
- b) Promotora do curso/evento externo: MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda;
- c) Modalidade: à distância com aulas ao vivo;
- d) CNPJ: 14.087.594/0001-24;
- e) Período de realização: de 03 a 07/06/2024;
- f) Horário: das 08:00 às 13:00;
- g) Local: Plataforma EaD. Link de acesso será enviado pela empresa ao(s) servidor(es)
- h) Carga horária: 25 horas.

2) Despesas:

- a) Inscrição: Valor individual R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).
- b) O pagamento será por Empenho Ordinário [...]

A propósito, consignou que “[após] análise do ‘Requerimento para Realização de Curso/Evento Externo’, verifica-se que a atividade formativa solicitada apresenta, de forma direta, correlação entre as atribuições da servidora e o conteúdo programático do evento” (doc. n. 11199-2024-19).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Afirmou, ademais, que a solicitação de capacitação está em consonância com a Resolução GP nº 82/2017, que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e atende aos requisitos dispostos na Portaria EJ 04/2020.

Por fim, aduziu que “[a] despesa deverá ser identificada no programa orçamentário como ‘Capacitação de Recursos Humanos’ PTRES 168032”.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Requerimentos apresentados pelos servidores Adriana Martins da Cunha (doc. n. 11199-2024-1), Amanda Jacinto D’Agostini (doc. n. 11199-2024-2), Camila Vilarino Garcia (doc. n. 11199-2024-3), Guilherme Rabelo Querino (doc. n. 11199-2024-4) e Juarez Peixoto Costa (doc. n. 11199-2024-5);

(II) Proposta comercial para 5 (cinco) inscrições no formato *online*, no total de **R\$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)** (doc. n. 11199-2024-6);

(III) *Folder* contendo a programação e o palestrante do evento (doc. n. 11199-2024-7);

(IV) “Comprovação de empenho e de prática de preço de 2023” (doc. n. 11199-2024-8);

(V) Documentos afetos à pretensa Contratada, a saber:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válida até 20/08/2024 (doc. n. 11199-2024-9);

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20/07/2024 (doc. n. 11199-2024-10);

- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 30/03/2024 (doc. n. 11199-2024-11);

- Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida em 22/02/2024, sem validade expressa (doc. n. 11199-2024-12);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), com validade até 23/03/2024 (doc. n. 11199-2024-14);

- Certidão negativa de licitantes inidôneos (TCU), emitida em 22/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão (doc. n. 11199-2024-15).

(VI) Despacho n. SEPEOC/05/2024, por meio do qual a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) solicita a participação de 5 (cinco) servidores no curso “Análise e interpretação de balancetes e balanços e elaboração de suas notas explicativas: aspectos gerais e específicos de acordo com o MCASP da STN”, a ser ofertado pela empresa *MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda.*, na modalidade *online* (doc. n. 11199-2024-16); e

(VII) Listas de verificação - análise preliminar para aceite de demandas de capacitação - análise formal e acadêmico-pedagógica (docs. n. 11199-2024-17 e 18).

O Exmo. Sr. Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial, considerando a análise acadêmica e os fundamentos do Secretário da Escola Judicial, manifestou concordância com o pedido apresentado, *“haja vista que o curso atende às finalidades precípuas da Escola Judicial de promover a formação de Magistrados e de Servidores, bem como a formação de Formadores”* (doc. n. 11199-2024-20).

Na sequência, o Exmo. Sr. Desembargador Diretor da Escola Judicial **deferiu** o requerimento (doc. n. 11199-2024-21).

Por meio da Comunicação Interna n. SEJ/FORMAD/031/2024, a Secretaria da Escola Judicial encaminhou os autos à Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade para providenciar a elaboração do Termo de Referência e da Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 11199-2024-22).

Diante disso, vieram ao feito os seguintes documentos:

(i) Justificativa de preços mediante notas de empenho referentes a contratações firmadas com outros órgãos públicos (doc. n. 11199-2024-23/25);

(ii) “Declaração de Preços Ofertados no Mercado”, firmada pela pretensa Contratada, nos seguintes termos (doc. n. 11199-2024-26):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...] DECLARA, para fins de contratação direta, que os preços ofertados em sua proposta são os mesmos praticados no mercado em turmas abertas ao público no ano de 2024.

Ressalva: Informamos que o valor do curso “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN” teve um reajuste no ano de 2024, o valor atual do curso é R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) na modalidade “Online AO VIVO”, a fim de proporcionar uma capacitação de ótima qualidade, com um professor e ensino excepcional para os participantes.

(iii) Declaração negativa conjunta (doc. n. 11199-2024-27);

(iv) Certidões atualizadas, a saber:

- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 07/05/2024 (doc. n. 11199-2024-28);

- Certidão negativa de licitantes inidôneos (TCU), emitida em 18/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão (doc. n. 11199-2024-29);

- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), com validade até 18/05/2024 (doc. n. 11199-2024-30);

(v) Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 11199-2024-31);

(vi) Resultado da consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal (CADIN), sem registro encontrado (doc. n. 11199-2024-33);

(vii) Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, indicando a inexistência de impedimento para licitar e contratar e, ainda, o seguinte (doc. n. 11199-2024-34):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/05/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/06/2024
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

(viii) Anuência da pretensa Contratada ao Termo de Referência (doc. n. 11199-2024-35);

(ix) Documento de Formalização da Demanda - DFD, valendo destacar (doc. n. 11199-2024-36):

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Contratação da prestação de serviço de capacitação de cinco servidores da Sepeoc por meio do curso “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”, a ser realizado na modalidade on-line com aulas ao vivo. O curso será realizado entre os dias 03/06/2024 e 07/06/2024, das 8:00h às 13:00h, totalizando uma carga horária de 25 horas. Participarão da capacitação os servidores Adriana Martins da Cunha, Amanda Jacinto D'agostini, Camila Vilarino Garcia, Guilherme Rabelo Querino, Juarez Peixoto Costa.

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Oriundo do objetivo estratégico institucional OE8 do Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRT da 3ª Região e do item 84 do Plano Anual de Aquisições de 2024 e 85 do Plano Anual de Capacitação de 2024, o curso é necessário em razão do recém-ingresso do servidor Guilherme Rabelo Querino, além de atualização, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores Adriana Martins da Cunha, Amanda Jacinto D'agostini, Camila Vilarino Garcia e Juarez Peixoto Costa. O curso tem como foco capacitar os profissionais a entender e analisar de maneira crítica os elementos dos balanços públicos. Isso inclui as transações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, típicas da Administração Pública. O curso também visa preparar os alunos para a elaboração competente das principais notas explicativas exigidas pelo MCASP e sugeridas pelas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (NICSP).

A não realização de treinamento impede que os servidores desenvolvam e aperfeiçoem as capacidades básicas para realização das atividades da unidade de sua lotação, comprometendo as entregas esperadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A partir da realização do curso, espera-se que os servidores estejam capacitados não apenas para realizar a análise e interpretação de balancetes e balanços e elaboração de suas notas explicativas, mas também para otimizar os procedimentos internos e contribuir para a realização de um trabalho mais eficiente.

[...]

IV) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O curso atende ao objetivo estratégico institucional OE8, classificado na perspectiva Aprendizado e Crescimento do Plano Estratégico do ciclo 2021-2026 deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT da 3ª Região), que consiste em “Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”.

V) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A demanda consta no item 84 do Plano Anual de Aquisições do exercício 2024, que se refere a “Cursos, orientação profissional e serviços – pessoa jurídica - Formação Administrativa”, bem como no item 85 do Plano Anual de Capacitação do exercício de 2024, que se refere a “Análise das Demonstrações Contábeis do Setor Público”.

VI) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Consta no orçamento do TRT plano orçamentário (PO) “capacitação de recursos humanos”.

(x) Contrato social da pretensa Contratada (doc. n. 11199-2024-37);

(xi) Termo de Ciência firmado pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. n. 11199-2024-38); e

(xii) Termo de Referência, do qual se destaca (doc. n. 11199-2024-39):

10 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nas pesquisas realizadas em busca de cursos que abordassem o tema “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas”, foram encontrados quatro cursos disponíveis para comercialização. São eles:

(i) “Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional”, oferecido pela empresa DLS Treinamentos;

(ii) “Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas - Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”, oferecido pela empresa One cursos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(iii) “Análise de Balancetes e Balanços e Elaboração de Notas Explicativas Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN.”, oferecido pela empresa Consultre;

(iv) Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”, oferecido pela empresa MMP Cursos;

Comparando os cursos, identificou-se que, em relação ao conteúdo, todos possuem escopos semelhantes. Entretanto, o curso (i) apresenta o maior valor entre os pesquisados, de R\$2.760,00 por participante; o curso (ii) possui valor individual de inscrição de R\$ 2.300,00, considerando o número de 4 ou mais inscritos; o curso (iii) não possui indicação de próxima turma e o curso (iv) possui valor de R\$ 2.250,00 por participante.

O conteúdo e o preço ofertado por cada curso podem ser analisados nos seguintes endereços:

(i)

<https://dlstreinamentos.com.br/cursos/analise-de-balancos-e-elaboracao-denotas-explicativas-2/>

(ii)

<https://onecursos.com.br/course/curso-online-casp-analise-e-interpretacao-debalancetes-e-balancos-e-elaboracao-de-suas-notas-explicativas-aspectos-geraise-especificos-de-acordo-com-o-mcasp-da-stn16419309581666895253>

(iii)

<https://www.consultre.com.br/cursos/analise-de-balancetes-e-balancos-e-elaboracao-de-notas-explicativas/>

(iv)

<https://mmpcursos.com.br/cursos/analise-e-interpretacao-de-balancos-e-elaboracaode-notas-explicativas/>

Considerando tais argumentos, observa-se que as contratações dos cursos (i) a (iii) não são viáveis ou até mesmo justificáveis frente à disponibilidade do curso oferecido pela MMP Cursos (curso (iv)), cujo escopo não apenas supre a necessidade de capacitação da unidade demandante como também é oferecida a um preço razoável e em data disponível aos servidores participantes.

O curso “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN” possui em seu escopo a análise e Interpretação do Balanço Orçamentário, Patrimonial e Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

O instrutor Francisco Glauber Mota é Contador da Câmara dos Deputados, atualmente exercendo o cargo de Diretor da Coordenação de Contabilidade e Mestre em Contabilidade pela Fundação Universidade de Brasília – FUB-UnB. Seu currículo está disponível no documento 11199-2024-6, item G.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a Diretoria de Administração (DADM) trouxe à tona as seguintes observações e apontamentos (doc. n. 11199-2024-40):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) Com relação a Pesquisa de Preço, a Unidade informa no item 14 Termo de Referência: <i>"Com relação à comprovação da prática de preços dos cursos oferecidos, a empresa apresentou documentos comprobatórios dos valores praticados para este curso no exercício de 2023 junto aos seguinte órgãos e entidades públicos: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região e Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) (documentos 11199-2024-23 a 25). Entretanto, a empresa informou que houve um reajuste no valor dos cursos para o exercício de 2024, passando para R\$ 2.250 por participante (documento 11199-2024-26).</i> <i>Para análise da vantajosidade da contratação, deve-se levar em consideração sua realização na modalidade on-line, pois com tal modalidade não há os gastos com diárias e passagens aéreas de servidores, gerando uma economia à Administração Pública em relação aos gastos com capacitações presenciais.</i> <i>O valor da inscrição é de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para cada participante, totalizando R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).</i> <i>Diante do exposto e considerando os benefícios trazidos pela capacitação dos servidores, entende-se vantajosa a contratação proposta."</i> Observa-se que foram anexados os documentos 23, 24 e 25 relativos a cursos realizados em 2023, indicando diversos valores unitários, de R\$1.490,00 (relativo a março/2023 - doc. 25), de R\$1.800,00 (relativo a agosto/2023 - doc. 24) e de R\$3.980,00 (também relativo a agosto/2023 - doc. 23).
No entanto, foi apresentada declaração da pretensa contratada explicando que o valor do curso ofertado "(...) teve um reajuste no ano de 2024, o valor atual do curso é R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) na modalidade 'Online AO VIVO', a fim de proporcionar uma capacitação de ótima qualidade, com um professor e ensino excepcional para os participantes" (doc. 26). Por fim, foi anexada imagem extraída do site da empresa, em que é disponibilizado para o público o valor de R\$ 2.250,00 para inscrição no curso em questão, na modalidade 'online ao vivo' (doc. 7). Diante disso, submete-se a questão à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para avaliação acerca da comprovação do preço praticado no mercado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(1) A Lei n. 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao "estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo", emprega a expressão "se for o caso". Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

Com base nisso, a Instrução Normativa SEGES n. 58/2022, traz a seguinte previsão: "Art. 14. A elaboração do ETP: I – é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II – é **dispensada** na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Destacamos.)

Em relação às inexigibilidades, a [Zênite Consultoria](#) defende que, "na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, ou se será o caso de licitar".

Portanto, de fato, nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar ou de um termo de referência. Porém, em se tratando de inexigibilidade de licitação, em que, ao avaliar o objeto/solução, investiga-se igualmente a configuração da inviabilidade de competição, entende a referida Consultoria pela impossibilidade de dispensar o estudo técnico preliminar.

Diante disso, submete-se a questão à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para avaliar se, no caso, a Unidade Demandante deverá providenciar o Estudo Técnico Preliminar.

Na sequência, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação da despesa (doc. n. 11199-2024-42).

Os autos vieram a esta Assessoria, ocasião em que se constatou que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, e não na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação estabelecida no art. 74, III, "f", da referida Lei, pois, no caso, não há impossibilidade fática de competição.

O feito foi então remetido à Unidade Demandante para o cumprimento das seguintes diligências (doc. n. 11199-2024-44):

(i) alteração do Termo de Referência no que tange ao enquadramento legal da contratação proposta;

(ii) juntada aos autos das propostas comerciais das demais empresas consultadas, indicadas no item 10 do Termo de Referência, de modo a adequar a pesquisa de preços ao disposto no art. 23, IV, da Lei n. 14.133/2021;

(iii) atualização das certidões cuja validade tenha expirado no decorrer do trâmite processual; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(iv) juntada de cópia do documento de identificação pessoal do sócio ou representante legal da pretensa contratada e da procuração que lhe conceda poderes de representação, se for o caso.

Em atenção a tais apontamentos, a Unidade Demandante anexou:

(I) Termo de Referência - Retificado, do qual se destaca (doc. n. 11199-2024-45):

10 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nas pesquisas realizadas em busca de cursos que abordassem o tema “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas”, foram encontrados quatro cursos disponíveis para comercialização. São eles:

(i) “Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional”, oferecido pela empresa DLS Treinamentos;

(ii) “Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas - Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”, oferecido pela empresa One cursos;

(iii) “Análise de Balancetes e Balanços e Elaboração de Notas Explicativas Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN.”, oferecido pela empresa Consultre;

(iv) Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”, oferecido pela empresa MMP Cursos;

Comparando os cursos, identificou-se que, em relação ao conteúdo, todos possuem escopos semelhantes. Entretanto, o curso (i) apresenta o maior valor entre os pesquisados, de R\$2.760,00 por participante; o curso (ii) possui valor individual de inscrição de R\$ 2.300,00, considerando o número de 4 ou mais inscritos; o curso (iii) não possui indicação de próxima turma e o curso (iv) possui valor de R\$ 2.250,00 por participante.

O conteúdo e o preço ofertado por cada curso podem ser analisados nos seguintes endereços:

(i)
<https://dlstreinamentos.com.br/cursos/analise-de-balancos-e-elaboracao-denotas-explicativas-2/>

(ii)
<https://onecursos.com.br/course/curso-online-casp-analise-e-interpretacao-debalancetes-e-balancos-e-elaboracao-de-suas-notas-explicativas-aspectos-gerais-e-especificos-de-acordo-com-o-mcasp-da-stn16419309581666895253>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(iii)

<https://www.consultre.com.br/cursos/analise-de-balancetes-e-balanco-s-e-elaboracao-de-notas-explicativas/>

(iv)

<https://mmpcursos.com.br/cursos/analise-e-interpretacao-de-balanco-s-e-elaboracaode-notas-explicativas/>

Considerando tais argumentos, observa-se que as contratações dos cursos (i) a (iii) não são viáveis ou até mesmo justificáveis frente à disponibilidade do curso oferecido pela MMP Cursos (curso (iv)), cujo escopo não apenas supre a necessidade de capacitação da unidade demandante como também é oferecida a um preço razoável e em data disponível aos servidores participantes.

O curso “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN” possui em seu escopo a análise e Interpretação do Balanço Orçamentário, Patrimonial e Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

O instrutor Francisco Glauber Mota é Contador da Câmara dos Deputados, atualmente exercendo o cargo de Diretor da Coordenação de Contabilidade e Mestre em Contabilidade pela Fundação Universidade de Brasília – FUB-UnB. Seu currículo está disponível no documento 11199-2024-6, item G.

(II) Versão atualizada das certidões afetas à pretensa Contratada, *MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda.*:

- Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 26/05/2024 (doc. n. 11199-2024-46);

- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida em 06/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão (doc. n. 11199-2024-47);

- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), com validade até o dia 05/06/2024 (doc. n. 11199-2024-48);

(III) Documento de identificação pessoal do representante legal da empresa, *Sr. Paulo Henrique Dornelas Lobato* (doc. n. 11199-2024-49); e

(IV) Proposta comercial das empresas *One Cursos, DLS Treinamentos e MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda.* (11199-2024-50/52);

Os autos foram novamente remetidos à Diretoria de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, fez as seguintes observações e apontamentos (doc. n. 11199-2024-53):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) A anuência do contrato (doc. 35) foi prestada em relação ao Termo de Referência elaborado para a modalidade de inexigibilidade de licitação (doc. 39). Com o parecer jurídico exarado pela AJLC (doc. 44), a demanda foi enquadrada na modalidade de dispensa de licitação, em razão do baixo valor, tendo sido retificado o Termo de Referência nestes termos (doc. 45). Recomenda-se a ciência das alterações ao pretenso contratado e a renovação de sua manifestação de concordância.
(2) Com relação a Pesquisa de Preço, primeiramente a Unidade informou no item 14 Termo de Referência elaborado para a modalidade de inexigibilidade de licitação (doc. 39): <i>"Com relação à comprovação da prática de preços dos cursos oferecidos, a empresa apresentou documentos comprobatórios dos valores praticados para este curso no exercício de 2023 junto aos seguinte órgãos e entidades públicos: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região e Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) (documentos 11199-2024-23 a 25) . Entretanto, a empresa informou que houve um reajuste no valor dos cursos para o exercício de 2024, passando para R\$ 2.250 por participante (documento 11199-2024-26).</i> <i>Para análise da vantajosidade da contratação, deve-se levar em consideração sua realização na modalidade on-line, pois com tal modalidade não há os gastos com diárias e passagens aéreas de servidores, gerando uma economia à Administração Pública em relação aos gastos com capacitações presenciais.</i> <i>O valor da inscrição é de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para cada participante, totalizando R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).</i> <i>Diante do exposto e considerando os benefícios trazidos pela capacitação dos servidores, entende-se vantajosa a contratação proposta."</i> Observa-se que foram anexados os documentos 23, 24 e 25 relativos a cursos realizados em 2023, indicando diversos valores unitários, de R\$1.490,00 (relativo a março/2023 - doc. 25), de R\$1.800,00 (relativo a agosto/2023 - doc. 24) e de R\$3.980,00 (também relativo a agosto/2023 - doc. 23).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No entanto, foi apresentada declaração da pretensa contratada explicando que o valor do curso ofertado "(...) teve um reajuste no ano de 2024, o valor atual do curso é R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) na modalidade 'Online AO VIVO', a fim de proporcionar uma capacitação de ótima qualidade, com um professor e ensino excepcional para os participantes"(doc. 26).

Por fim, foi anexada imagem extraída do site da empresa, em que é disponibilizado para o público o valor de R\$ 2.250,00 para inscrição no curso em questão, na modalidade 'online ao vivo' (doc. 7).

Posteriormente à manifestação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos sobre o enquadramento da contratação na modalidade de dispensa de licitação, apesar de a unidade demandante ter reformulado o TR (doc. 45), os argumentos acerca da demonstração da vantagem econômica da contratação foram mantidos.

Observa-se, contudo, que a unidade juntou aos autos as propostas comerciais de três outros cursos ofertados sobre o tema (docs. 50 a 52):

- One Cursos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTDE	VALOR INDIVIDUAL	VALOR INDIVIDUAL COM DESCONTO
01	Curso Online: Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas - Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN.	24 horas	05	R\$ 2.396,00	R\$ 2.300,00
Valor total:					R\$ 11.500,00
Valor por extenso: Onze mil e quinhentos reais.					

Valor do Investimento:

Preço Individual 1 Participante(s) - R\$ 2.390,00

Três participantes do mesmo órgão (cada) 3 Participante(s) - R\$ 2.350,00

Quatro ou mais participantes do mesmo órgão (cada) 4 Participante(s) - R\$ 2.300,00

- DLS Treinamentos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

VALOR DO INVESTIMENTO PROMOÇÃO DOS TREINAMENTOS CURSOS VIRTUAIS A cada cinco inscrições no mesmo curso virtual, vinculadas a mesma fonte pagadora, o órgão ganha duas cortesias a serem utilizadas no referido curso, por servidores ou terceirizados. O valor individual da inscrição é de R\$2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais); portanto, o valor total da participação de até cinco servidores do órgão é de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Conforme promoção acima citada, poderão participar do curso Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas: aspectos gerais e específicos de acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional até sete servidores e/ou colaboradores do órgão. Observação: no valor proposto, estão incluídos honorários e demais despesas referentes à contratação de corpo docente; todos os custos, impostos, seguros e taxas e quaisquer outros encargos, além de todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros, em sendo o caso, que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. NÃO estão inclusos comparecimento presencial do instrutor, coffee break, material didático impresso e de apoio, coordenação presencial da equipe e nenhum tipo de serviço/material não acordado e esclarecido previamente. - MMP Cursos: O valor do INVESTIMENTO para a realização do serviço discriminado no escopo desta Proposta Comercial é de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), a fim de atender ao aluno objeto da proposta. K. IMPOSTOS Todos os impostos que incidem sobre os serviços estão inclusos e são de responsabilidade da empresa Contratada. É possível verificar que a proposta da empresa indicada para a contratação é a de menor valor entre as cotadas.
(3) A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que <i>"as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)"</i>. Como a Lei utiliza o termo "preferencialmente", o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada. Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.
APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (1) A Lei n. 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao "estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo", emprega a expressão "se for o caso". Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Com base nisso, a Instrução Normativa SEGES n. 58/2022, traz a seguinte previsão: "Art. 14. A elaboração do ETP: I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Destacamos.) Em relação às inexigibilidades, a Zênite Consultoria defende que, "na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, ou se será o caso de licitar". Portanto, de fato, nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar ou de um termo de referência. Porém, em se tratando de inexigibilidade de licitação, em que, ao avaliar o objeto/solução, investiga-se igualmente a configuração da inviabilidade de competição, entende a referida Consultoria pela impossibilidade de dispensar o estudo técnico preliminar. Diante disso, submete-se a questão à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para avaliar se, no caso, a Unidade Demandante deverá providenciar o Estudo Técnico Preliminar. Observe-se que no Epad 13939/24 a AJLC dispensou o ETP pelos fundamentos ali mencionados (Id. 13939-2024-1).
(2) Recomenda-se que a unidade demandante comprove o cumprimento do requisito elencado no § 1º do art. 75, sobretudo a respeito de eventuais contratações 'no mesmo ramo de atividade', firmadas no mesmo exercício, de modo a afastar o fracionamento indevido de despesas, em atendimento à solicitação da AJLC (doc. 44). Recomenda-se que a área demandante diligencie junto à DOF para se informar se houve despesa nesse exercício relativo a contratações no mesmo ramo de atividade. Registre que a DADM verificou em seus registros que houve muitas contratações de cursos esse ano em inexigibilidade de licitação (Item 84 do PCA).
(3) O parecer jurídico da AJLC afastou a exigência da utilização do procedimento eletrônico para a presente demanda, "tendo em vista o baixo vulto da contratação e, ainda, a proximidade da realização do curso" (doc. 44).

Em atenção ao apontamento 2 da DADM, os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) (doc. n. 11199-2024-54), que apresentou a seguinte indagação, dirigida à DADM (doc. n. 11199-2024-55):

Tendo em vista o Despacho DG (doc.54), bem como a ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL da DADM (doc.53), na qual recomendam que a área demandante diligencie junto à DOF para informar se houve despesa neste exercício financeiro relativo a contratações no mesmo ramo de atividade de modo a afastar o fracionamento indevido de despesas, indaga-se essa Diretoria o que englobaria a expressão "mesmo ramo de atividade", seria contratação de curso com o mesmo tema: "Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN"?

Em resposta, a DADM exarou despacho com o seguinte teor (doc. n. 11199-2024-56):

Tendo em vista indagação feita a essa Diretoria (doc. 55) acerca de "o que englobaria a expressão mesmo ramo de atividade", entendemos, s.m.j., que qualquer curso contratado por dispensa de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

licitação estaria abarcado pela expressão contida no artigo 75, §1º do Inciso II da Lei 14.133/24.

Todavia, por se tratar de questão eminentemente jurídica, solicitamos manifestação a AJLC acerca do alcance da expressão “mesmo ramo de atividade”, a fim de subsidiar questionamento da DOF. Aproveito para indagar se os cursos contratados por inexigibilidade também estariam contidos na vedação legal relativa ao fracionamento.

A título de informação, registro que nos nossos controles internos da DADM já tramitaram pedidos de cursos por inexigibilidade, no presente ano, no importe total de R\$193.410,00 e não constam nos nossos registros internos da DADM nenhum outro curso contratado por dispensa, salvo o do epad 11.199/24, ora solicitado.

(Destacamos)

Acerca dos questionamentos apresentados, esta Assessoria Jurídica prestou as seguintes informações (doc. n. 11199-2024-57):

No que tange ao **primeiro questionamento**, esta Assessoria Jurídica corrobora o entendimento de V. S^a. no sentido de que, para fins de aferição de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, na forma do §1º, inciso II, do art. 75 da Lei n. 8.666/1993, deve-se considerar, no caso, “qualquer curso contratado por dispensa de licitação”, haja vista o teor da referida norma, segundo a qual:

Art. 75. [...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No que tange ao **segundo questionamento**, registra-se que os cursos contratados por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, não devem ser considerados em tal aferição, pois o fundamento para a contratação direta, em tal caso, é a inviabilidade/impossibilidade de competição, ao passo que, na hipótese de contratação direta por dispensa, baseada no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a competição é viável, tendo o legislador apenas dispensado a Administração de realizar a licitação em razão do baixo valor envolvido.

Em seguida, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) exarou a manifestação a seguir (doc. n. 11199-2024-59 e 60):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Considerando a recomendação (doc. n.11199-2024-53), de que a área demandante diligencie junto à DOF para informar se houve despesa nesse exercício, relativa a contratações no mesmo ramo de atividade, entendido como qualquer curso contratado por dispensa de licitação, abarcado pela expressão contida no artigo 75, §1º do Inciso II da Lei 14.133/24, informamos que foi elaborada pesquisa no Tesouro Gerencial para verificação da existência de outras contratações com as mesmas características que tenham sido empenhadas neste exercício.

Para essa pesquisa, foram utilizados os filtros possíveis, a saber: PTRES (referentes aos programas de trabalho da Escola Judicial); Natureza de Despesa (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Pessoa Física) e Modalidade de Licitação (Dispensa de Licitação). Essa busca retornou os dados constantes no relatório doc. 11199-2024-59.

Depreende-se do relatório que não ocorreram outras contratações no mesmo ramo de atividade (Cursos) por dispensa de licitação. Essa conclusão corrobora com o que foi apresentado pela Divisão de Governança e Conformidade das Contratações/DADM que informou não constar em seus registros internos outro curso contratado por dispensa de licitação (doc. 11199-2024-56).

Entendemos, s.m.j, que a pesquisa quanto ao fracionamento de contratações de mesmo objeto de gasto, por meio da utilização da modalidade de dispensa de licitação, compete à DADM, e não à área orçamentária/contábil, a qual possui restrição em suas pesquisas, aos atributos ligados à classificação orçamentária da despesa. (Destacamos)

Assim instruído, retorna o feito, agora, a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S^a.

Pois bem.

De início, pontua-se que o entendimento desta Assessoria Jurídica é no sentido de ser dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no presente caso, diante do baixo valor da contratação, aplicando-se por analogia o disposto no inciso I do art. 14 da Instrução Normativa n. SEGES/ME 58/2022.

Ultrapassado este ponto, registra-se que, como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**¹

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)**, inferior, portanto, ao limite legal atual, de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto n. 11.871 de 29/12/2023, que atualizou os



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

O objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi adequadamente justificada nos itens 1 e 7 do Termo de Referência, em sua versão final (doc. n. 11199-2024-45):

1 - OBJETO:

Contratação da prestação de serviço de capacitação de cinco servidores da Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade (Sepeoc) por meio do curso “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN”. [...]

7 - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Oriundo do objetivo estratégico institucional OE8 do Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRT da 3ª Região e do item 84 do Plano Anual de Aquisições de 2024 e 85 do Plano Anual de Capacitação de 2024, o curso é necessário em razão do recém-ingresso do servidor Guilherme Rabelo Querino, além de atualização, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores Adriana Martins da Cunha, Amanda Jacinto D'agostini, Camila Vilarino Garcia e Juarez Peixoto Costa. O curso tem como foco capacitar os profissionais a entender e analisar de maneira crítica os elementos dos balanços públicos. Isso inclui as transações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, típicas da Administração Pública. O curso também visa preparar os alunos para a elaboração competente das principais notas explicativas exigidas pelo MCASP e sugeridas pelas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (NICSP).

A não realização de treinamento impede que os servidores desenvolvam e aperfeiçoem as capacidades básicas para realização das atividades da unidade de sua lotação, comprometendo as entregas esperadas. A partir da realização do curso, espera-se que os servidores estejam capacitados não apenas para realizar a análise e interpretação de balancetes e balanços e elaboração de suas notas explicativas, mas também para otimizar os procedimentos internos e contribuir para a realização de um trabalho mais eficiente.

Acerca da pesquisa de preços, a Unidade Demandante esclareceu que encontrou 4 (quatro) cursos cujo conteúdo atenderia às suas necessidades, tendo sido escolhido aquele oferecido pela empresa *MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda.* por se tratar da **opção de menor valor**, com indicação de próxima turma.

Quanto ao valor ofertado pela pretensa Contratada, a Unidade afirma que o “*valor da inscrição é de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

reais) para cada participante, totalizando R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)". Acrescenta que "a empresa apresentou documentos comprobatórios dos valores praticados para este curso no exercício de 2023 junto aos seguinte órgãos e entidades públicos: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região e Tribunal de Justiça do Pará (TJPA)". Esclarece, contudo, que "a empresa informou que houve um reajuste no valor dos cursos para o exercício de 2024, passando para R\$ 2.250 por participante" (item 14 do Termo de Referência, doc. n. 11199-2024-45).

Com efeito, embora a análise dos documentos juntados aos autos relativos aos cursos realizados em 2023 indique valores unitários inferiores a R\$2.250,00 por participante (doc. n. 11199-2024-23/25), a empresa apresentou "Declaração de Preços Ofertados no Mercado", informando que "o valor do curso 'Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN' teve um reajuste no ano de 2024, o valor atual do curso é R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) na modalidade "Online AO VIVO", a fim de proporcionar uma capacitação de ótima qualidade, com um professor e ensino excepcional para os participantes" (doc. n. 11199-2024-26).

Destaca-se que o valor de **R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)** por participante, na modalidade *on-line*, corresponde àquele ofertado ao público, como se depreende da imagem extraída do site da empresa *MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda.*, senão vejamos²:

CRENCIADO CFC

Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas:
Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN

Gestão Pública

Francisco Glauber Mota

Online ao Vivo Presencial

25h

03/06 A 07/06/24

08:00hr ÀS 13:00hr

Brasília-DF

Presencial

R\$ 2.850

PAGAR AGORA

Online ao Vivo

R\$ 2.250

PAGAR AGORA

²<https://mmpcursos.com.br/cursos/analise-e-interpretacao-de-balanços-e-elaboracao-de-notas-explicativas/>. Acesso em 02/05/2024.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Diante dos esclarecimentos prestados, parece-nos que a vantagem econômica da contratação foi devidamente demonstrada, em consonância com os parâmetros **mínimos** previstos no art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa n. SEGES/67/2021.

Destaca-se, contudo, que **não** é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos licitados para atestar a adequação das informações prestadas, sendo essa uma responsabilidade da Unidade Técnica, que possui conhecimento e afinidade com o objeto licitado.

É de se salientar que, diante da proximidade da realização do curso, parece-nos razoável a não realização do procedimento de dispensa eletrônica estabelecido, de maneira **preferencial**, pelo art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

Os autos foram instruídos com informe de adequação de despesa (doc. n. 11199-2024-42) e com os documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa (art. 68 da Lei n. 14.133/2021), tendo esta Assessoria anexado ao feito a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, realizada em 02/05/2024 (doc. n. 11199-2024-43).

Reitera-se que, segundo informa a Unidade Demandante, a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, a saber, *“Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”*.

Destaca-se também a informação da DADM (doc. n. 11199-2024-56) e da DOF (doc. n. 11199-2024-59 e 60) no sentido de que não houve, no presente exercício, contratação por dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei n. 8.666/1993, com objeto similar ao da presente proposição.

Em relação à concordância da pretensa Contratada no Termo de Referência, entende esta Assessoria que, como a empresa já havia manifestado anuência ao Termo de Referência anterior (doc. n. 11199-2024-35) e não houve alteração nos termos da contratação, salvo no que tange ao enquadramento legal, nova anuência faz-se dispensável, tendo em vista, ainda, a proximidade da data de realização do curso.

Por fim, registra-se que foi coligido ao feito, por esta Assessoria, lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico (modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União), nos termos da recomendação